



342 20h 24 17-03-2020 cm3

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereadora NILDA PAULA


Presidente

038

PROJETO DE LEI N° /2020

EMENTA: Dispõe que os ônibus que atuam nos transportes coletivos das linhas regulares do Município de Belém realizem desembarque de mulheres fora dos pontos determinados e dá outras providências.

Autora: VEREADORA NILDA PAULA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga e publica a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o desembarque de mulheres dos veículos de transporte coletivo de linhas regulares do Município de Belém, em local diverso dos pontos de parada estabelecidos, a partir do horário das 22h (vinte e duas horas), quando for solicitado.

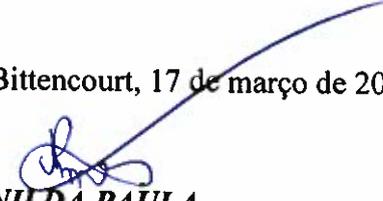
Parágrafo único. Para as finalidades dessa lei, os condutores dos transportes metropolitanos são obrigados a desembarcar mulheres em local que estas indiquem, sob pena de multa.

Art. 2º. Os locais indicados para o desembarque deverão obedecer ao trajeto regular da linha, excetuados os proibidos para estacionamento de veículos e que haja condições de segurança na parada do veículo de transporte coletivo na via.

Art. 3º. As empresas de transporte coletivo do município deverão realizar campanhas para divulgar o teor desta lei, com informativos nos pontos de ônibus, bem como na parte interna dos veículos de transportes intermunicipais.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário Lameira Bittencourt, 17 de março de 2020.


NILDA PAULA
Vereadora PSD



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereadora NILDA PAULA

22/3

JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa objetiva a melhora da prestação do serviço de transporte coletivo às mulheres em decorrência da violência urbana que se manifesta através de assaltos e estupros que atingem diretamente este grupo de pessoas que se pretende proteger.

Nos bairros mais remotos estas pessoas são obrigadas a percorrer longas distâncias do ponto de parada até sua residência. Por vezes, os pontos se encontram a quase quinhentos metros um do outro, com iluminação precária, criando um ambiente de tensão e medo para as mulheres, bem como sendo propício para a execução de atividades delitivas.

Cumprе salientar que não se trata de autorização de desvios de rotas ou criação destas, mas tão somente a autorização para efetuar paradas fora dos locais já estabelecidos na trajetória, desde que o pedido seja feito previamente ao motorista do transporte coletivo e respeitando o horário estabelecido no projeto, isto é, a partir das 22 horas.

A intenção é criar um ambiente mais favorável para a integridade física às pessoas do sexo feminino, que são as maiores vítimas nas regiões mais distantes. Nossa iniciativa pretende reeditar prática que alguns municípios do Distrito Federal, Paraná, Recife, entre outros, adotaram com sucesso.

Diante de todo o exposto, contamos com a aprovação unânime da presente propositura.

Plenário Lameira Bittencourt, 17 de março de 2020.

NILDA PAULA
Vereadora PSD